



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**



Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária-Terça-Feira, 15 de dezembro de 2020-Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
 Estado da Paraíba  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal de Juru  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 070/2020, de 14 de dezembro de 2020**

"Declara situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Juru, Estado da Paraíba, por ESTIAGENS e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que o município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que a chuva durante o ano de 2012, até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a Estiagem, como consequência, trazendo sérios prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando, que a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

Considerando que, a população carente do município continua procurando o Poder Público Municipal com frequência, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana e de água potável para os familiares;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Juru, Estado da Paraíba, por um período de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

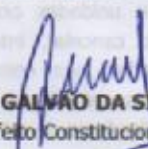
Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juru, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2020

  
**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
 CNPJ: 08.888.950/0001-06

**Decreto nº 071/2020**

DISPÕE SOBRE O  
 CANCELAMENTO DE  
 EMPENHOS INSCRITOS EM  
 RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juru, Estado do Paraíba, LUIZ GALVÃO DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**



Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária-Terça-Feira, 15 de dezembro de 2020-Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015, por prescrição.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2020, e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Juru/PB, 14 de dezembro de 2020

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
 CNPJ: 08.888.950/0001-06

Decreto nº 072/2020.

Em 14 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o cancelamento de consignações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juru, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida fluante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único - Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios incluídos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juru/PB, 14 de dezembro de 2020

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL